

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quinta-feira, 19 de outubro de 2017 13:22  
**Para:** Clube de Regatas Vasco da Gama  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: Resultado Processo 137  
**Anexos:** image001.png; oledata.mso

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 19 de outubro de 2017 13:04  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: Resultado Processo 137

---

**De:** Andre Luiz Barbosa da Silva  
**Enviado:** quinta-feira, 19 de outubro de 2017 10:29  
**Para:** Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro  
**Assunto:** Resultado Processo 137



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD  
PARA: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RIO, 19.10.17

OFÍCIO 271/2017/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 18 de outubro do corrente, decidiu:

- 1. PROCESSO Nº 137/2017** - Jogo: SC do Recife (PE) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** SC do Recife, incurso no Art. 191 inciso III do

CBJD n/f Art. 7º inciso XV do RGC/CBF; CR Vasco da Gama, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD n/f Art. 7º inciso XV do RGC/CBF; Diego de Souza Andrade, atleta do SC do Recife, incurso nos Arts. 258 § 2º inciso II e Art. 258, ambos do CBJD; Sandro Meira Ricci, árbitro, incurso no Art. 266 n/f Art. 184, ambos do CBJD; Ronaldo Luiz Alves, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o SC do Recife, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD n/f Art. 7º inciso XV do RGC/CBF, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que multava em R\$ 150,00; absolver o CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD n/f Art. 7º inciso XV do RGC/CBF, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 150,00; suspender por 02 partidas, Diego de Souza Andrade, atleta do SC do Recife, por infração ao Art. 258 n/f do Art. 183, ficando absorvido o Art. 258 § 2º inciso II, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendia por 03 partidas; por maioria de votos, absolver Sandro Meira Ricci, árbitro, quanto à imputação ao Art. 266 n/f Art. 184, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 30 dias convertido em advertência; suspender por 02 partidas, Ronaldo Luiz Alves, atleta do SC do Recife, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo, que desclassificava a infração para o Art. 191 inciso III do CBJD e multava em R\$ 3.000,00 e Dr. Sérgio Martinez, que absolvía”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Prova de DVD da Procuradoria.

Funcionou na defesa do SC do Recife, Dr. Osvaldo Sestário Filho, que juntou prova de DVD e **que requereu lavratura do acórdão.**

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens.

Funcionou na defesa do árbitro, Dr<sup>a</sup>. Ester Freitas, que juntou prova documental.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Expediente  
19/10/2014